



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.130, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre regramento ao funcionamento de estabelecimentos de postos revendedores de combustíveis automotivos e postos revendedores de gás GLP (gás de cozinha).

**Projeto autoria vereador Junior Machado Coelho
PL 1.191/2022.**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis automotivos do município de Chácara deverão estar funcionando, atendendo aos clientes, no horário mínimo, das 06h00 até às 20h00, todos os dias da semana, ficando facultado o funcionamento em horários além do aqui estabelecido.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se posto revendedor de combustíveis automotivos aquele estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo Inmetro; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado;

Art. 2º O posto revendedor varejista deverá exibir os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados no estabelecimento, para pagamento à vista, em painel de preços com dimensões adequadas, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, conforme especificações a serem disponibilizadas pela ANP no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Quando houver opção de pagamento a prazo, todos os preços deverão estar indicados no referido painel.

§ 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 3º O posto revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar ao consumidor a origem do combustível automotivo comercializado de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º Os postos revendedores de gás GLP (gás de cozinha) do município de Chácara deverão estar funcionando, atendendo aos clientes, no horário mínimo, das 07h00 até às 20h00, todos os dias da semana, ficando facultado o funcionamento em horários além do aqui estabelecido.

§1º Entende-se como posto revendedor de gás GLP (gás de cozinha) todo local que comercialize o mencionado tipo de gás, seja para uso residencial, industrial ou comercial.

§2º No local de comércio do gás GLP deverá haver um quadro de aviso ou letreiro, visível ao público, contendo um telefone de contato para que seja possível solicitar a compra do referido gás.

§3º É facultado ao revendedor estar em local diverso do ponto de venda do gás GLP, todavia em caso de ausência do ponto de venda, deverá o número de contato para compra do gás estar disponível para receber ligação.

Art. 5º O posto revendedor de GLP deverá exibir os preços do gás GLP comercializados no estabelecimento, para pagamento à vista, em painel de preços com dimensões adequadas, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite.

§ 1º Quando houver opção de pagamento a prazo, todos os preços deverão estar indicados no referido painel.

§ 2º O revendedor de GLP que optar por exibir marca comercial de distribuidor deverá exibir, na identificação do GLP o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei por parte dos postos revendedores de combustíveis automotivos do município de Chácara e dos postos revendedores de gás GLP implicará em multas, sanções administrativas e impedimento de contratação ou continuidade de contratos existentes com o Município de Chácara

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos nesta Prefeitura por afixação, na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

Daniela Fonseca Moreira de Oliveira
Chefe de Gabinete